

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**PORTARIA Nº 465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base no art. 2º do Ato n.º 124, de 12 de junho de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Até o limite de despesa fixado na legislação pertinente para licitação na modalidade de convite, ao Secretário de Administração e Finanças, é subdelegada competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios nas modalidades previstas em Lei, assim como a locação, a aquisição e contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal, observadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o limite estabelecido no "caput" deste artigo;

II - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios, no limite da competência ora subdelegada;

III - assinar contratos, convênios, acordos, outros ajustes e seus aditamentos, bem como suas rescisões, originários da subdelegação estabelecida neste Artigo.

IV - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações.

Art. 2º - É subdelegada ainda, ao Secretário de Administração e Finanças, competência para os seguintes atos:

I - assinar contratos, acordos e ajustes decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente do limite de despesa estabelecido no art. 1º, ratificados pela autoridade superior, conforme estabelecido no art. 1º, inciso XXVI do Ato n.º 124 MP, de 12 de junho de 2000;

II - desempenhar atribuições de ordenador de despesas, assinando em conjunto com o Subsecretário de Orçamento e Finanças, as Relações de Ordens Bancárias e Notas de Empenho;

III - conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

IV - reconhecer dívida de exercícios anteriores à vista da apuração em processo específico;

V - autorizar, mediante prévia manifestação das Secretarias de Recursos Humanos e Serviços Integrados de Saúde, o pagamento de auxílios e benefícios diversos, inclusive os do PRÓ-SER;

VI - autorizar, mediante prévia manifestação da Secretaria de Recursos Humanos, o ressarcimento de remuneração de servidores requisitados;

VII - autorizar a cobrança de multas de trânsito, cometida por servidor;

VIII - autorizar ressarcimentos diversos, mediante manifestação conclusiva da área correspondente;

IX - aplicar penalidades a fornecedores e prestadores de serviço, contratados até o limite estabelecido no "caput" do art. 1º desta Portaria, ressalvada aquela prevista no art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, assim como por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios originários de sua competência estabelecida no art. 1º, inciso I, desta Portaria e nas contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - nomear representante da Administração para acompanhamento da execução de contratos, conforme as exigências do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da presente subdelegação de competência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 290, de 12 de junho de 2000, assim como quaisquer outras disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO RESENDE

